



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



MEMORANDO Nº 001/2025

Palmeira dos Índios, Alagoas. 02 de janeiro de 2025.

Ao Senhor:

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

Senhor Presidente,

1. Considerando que a Câmara Municipal possui uma necessidade de assessoramento jurídica administrativo e consultivo, tanto nos processos legislativos quanto nos administrativos, entre outras obrigações a serem assumidas pelo escritório contratado, justifica-se a contratação dos serviços objeto da pretensa contratação.
2. Considerando ainda que, considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos.
3. Por fim, considerando a busca de uma maior eficiência na gestão da Câmara de Vereadores, entendo como vantajosa a contratação de assessoria especializada, que será salutar ao aprimoramento da gestão do Órgão.
4. Solicito autorização para a contratação de empresa de Consultoria Jurídica administrativa, consultiva e contenciosa.

Respeitosamente,


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (AL)
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD
(Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Setor requisitante: Secretaria Administrativa;
- 1.2. Responsável pela Demanda: **Gilmar Américo Costa Júnior**;
- 1.3. Endereço eletrônico (E-mail): camaradevereadores-pi-al@hotmail.com;

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
- 2.2. O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de formalização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, no exercício financeiro de 2025.
- 2.3. Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo à análise da contratação a necessidade de melhorar a qualidade das leis e atos produzidos e submetidos ao Plenário da Câmara, em especial a modernização do processo legislativo e análise da qualidade das normas submetidas à apreciação da Casa.
- 2.4. O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação por inexigibilidade será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente a alínea “c” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO PRETENDIDO

- 3.1. O serviço ora proposto consiste em assessorar a Mesa Diretora e os servidores do Poder Legislativo Municipal na execução de atos necessários ao bom funcionamento do órgão, entre eles:
 - a) Treinamento e assessoramento aos servidores;
 - b) Elaboração de minutas dos atos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, bem como de atos que serão emitidos pelos Vereadores e pela Mesa Diretora no exercício de suas atribuições;
 - c) Emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos, bem como, quando solicitado, nas proposições legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (AL) PODER LEGISLATIVO

- d) Acompanhamento dos processos de análise das Prestações de Contas no TCE/AL;
- e) Elaboração de minutas de proposições legislativas e de pareceres das comissões;
- f) Acompanhamento e apoio aos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores quando lhe for solicitado.

4. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

4.1. O cenário de modernização das Sessões Legislativas alinhado a necessidade de melhorar a qualidade e a segurança jurídica ao Processo Legislativo, nos remete a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização com trabalhos publicados ou que demonstre domínio pleno da matéria. Assim, surge a necessidade da contratação de uma assessoria que dê suporte técnico ao corpo parlamentar, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

4.2. Esse Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como objetivo mostrar a necessidade de uma assessoria que dê suporte técnico ao corpo parlamentar, jurídico e administrativo da Câmara Municipal. Diante do cenário de modernização das Sessões Legislativas alinhado a necessidade de melhorar a qualidade e a segurança jurídica ao Processo Legislativo, nos remete a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização com trabalhos publicados ou que demonstre domínio pleno da matéria.

4.3. Os Serviços envolvem assessoria técnica e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que poderá ocorrer de forma presencial, home office e por meio de orientações técnicas e pareceres emitidos que possa transmitir conhecimento sobre a aplicação da correta técnica legislativa nos termos das leis aplicadas a matéria, instituição de rito do processo legislativo, ou seja, desenvolver o potencial humano da Câmara Municipal em atendimento as normas jurídicas aplicadas na atuação do Poder Legislativo e no Exercício da Vereança. Evidencia-se que a capacitação será de forma continuada, pois deverá estar sempre preparando os agentes públicos para aplicabilidade das normas a serem implantadas.

4.4. O suporte técnico pretendido envolve o esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas a toda equipe técnica da Câmara Municipal, incluindo os Vereadores, Procuradores, Técnicos Administrativos e outros. Quando necessário a Assessoria deverá fornecer modelos anteprojetos, que possam ser apresentados pelos Vereadores em forma de substitutivos ou de iniciativa privativa dos membros do Legislativo.

4.5. Terá liberdade os Servidores a Mesa Diretora ou qualquer Vereador, solicitar orientações, modelos, pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário. Também poderá ocorrer reuniões online e que ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



gravadas a disposição da Câmara Municipal. Caso seja convocado, os consultores deverão se apresentar na Sede da Câmara quando necessário e agendado previamente.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Busca-se alcançar com a contratação dos Serviços de assessoria técnica o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que poderá ocorrer de forma presencial, home office e por meio de orientações técnicas e pareceres emitidos que possa transmitir conhecimento sobre a aplicação da correta técnica legislativa nos termos da lei complementar nº 95/98, instituição de rito do processo legislativo.

5.2. A pretensão é desenvolver o potencial dos servidores da Câmara Municipal em atendimento às normas jurídicas aplicadas na atuação do Poder Legislativo e ainda no caso de os vereadores aprimorar o exercício da vereança para uma atuação com excelência. Evidencia-se que a capacitação será de forma continuada, pois deverá estar sempre preparando os agentes públicos para aplicabilidade das normas a serem implantadas.

6. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

- Fornecimento de bens;
- Fornecimento com Instalação;
- Bem de Consumo;
- Bem Permanente;
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

7. NATUREZA DOS SERVIÇOS

- Contínuo,
- Não contínuo ou contratado por escopo;
- Serviço Predominantemente intelectual;
- Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- Serviço / Obra de Engenharia.

8. PREVISÃO DA DATA PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante da necessidade e urgência de se aperfeiçoar o processo legislativo, a Câmara Municipal pretende que a prestação dos serviços seja contratada até o dia **10 de janeiro de 2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



9. INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

9.1. Considerando que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, foi dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

10. CONTROLE DE LEGALIDADE

10.1. Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

11. FORMA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Como dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

11.2. O amparo legal a ser utilizado no processamento da contratação direta será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, fazendo publicar o instrumento de contrato.

11.3. Os serviços pretendidos se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assim a contratação se dará com empresa de notória especialização a ser demonstrada pelo futuro contratado.

11.4. E, o parágrafo 3º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.5. O processo de contratação direta, no presente caso de inexigibilidade deverá ser instruído com os documentos constantes no art. 72 da Lei nº. 14.133/21. Cumpre esclarecer que nos termos do § 4º do mesmo artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/ALs.
PODER LEGISLATIVO



12. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

12.1. O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

13. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ANÁLISES DE RISCOS

13.1. Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 02 de janeiro de 2025.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, inciso XXIII

Processo administrativo nº 0102001/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.**

1.2. O prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada a ser indicado para contratação é o escritório de advocacia **JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, a qual deverá ser realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 2 deste termo de referência, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL possui uma necessidade de assessoramento jurídica administrativo e consultivo, tanto nos processos legislativos quanto nos administrativos, entre outras obrigações a serem assumidas pelo escritório contratado, justifica-se a contratação dos serviços objeto da pretensa contratação.

2.2. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, a Câmara Municipal realizará contratação por inexigibilidade de licitação, a fim de selecionar sociedade de advogados acima discriminada, para prestar serviços especializados de advocacia para atender suas necessidades.

2.3. Malgrado a qualificação e competência do corpo de servidores desta Casa, a equipe tem limitação de capacidade operacional, para atender adequadamente a demanda da Casa Legislativa.

2.4. A justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório **JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.172.959/0001-35, decorre do fato da necessidade que a gestão da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios de um apoio jurídico que norteia as suas ações para que observem especialmente o princípio constitucional da legalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



2.5. Por esse motivo se buscou a contratação de um dos escritórios mais conceituado que atua no Estado de Alagoas, sendo assim foi realizado o contato com a **JÚNIOR FRANÇA ADVOGADOS**, que assessora, por exemplo, a AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, além de ter proferido palestras e participado como instrutor em diversos eventos e cursos, inclusive organizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2.6. Teria assim o escritório a Notória Especialização, nesta específica área técnica, que é a principal exigência prevista no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

2.7. Vale destacar que esta espécie de prestação de serviço não teria como principal característica para a contratação o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, obviamente com preço compatível com o mercado.

2.8. Apesar da dedicada equipe existente na Câmara de Vereadores, se faz necessário contratar empresa especializada com expertise para prestar Assessoria, suprimindo as limitações naturais do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material, contribuindo para a realização de diversos atos necessários à boa gestão do órgão, como:

- ✓ Treinamento e assessoramento aos servidores;
- ✓ Elaboração de minutas dos atos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, bem como de atos que serão emitidos pelos Vereadores e pela Mesa Diretora no exercício de suas atribuições;
- ✓ Emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos, bem como, quando solicitado, nas proposições legislativas;
- ✓ Acompanhamento dos processos de análise das Prestações de Contas no TCE/AL;
- ✓ Elaboração de minutas de proposições legislativas e de pareceres das comissões;
- ✓ Acompanhamento e apoio aos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores quando lhe for solicitado.
- ✓ Por fim, participar de outras atividades que podem ser desempenhadas por uma empresa especialidade o tema.

2.9. Assim, tendo em vista que o objetivo principal é buscar uma maior eficiência na gestão da Câmara de Vereadores, entendo como vantajosa a contratação de assessoria especializada, que será salutar ao aprimoramento da gestão do Órgão.

2.10. Vale referir que a contratação será para serviço que não se enquadram, pela sua natureza, como atividades rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Poder Legislativo.

2.11. É de bom alvitre esclarecer que, mesmo existindo um quadro de servidores, o órgão poderá contratar serviços especializados para assessorar e prestar consultoria,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

que irá funcionar como apoio a essa estrutura existente e irá contribuir para uma maior efetividade na realização dos seus atos.

2.12. Há que se destacar ainda, que é medida que se impõe, em razão da imensa gama de demandas que envolvem a Administração Pública, sejam elas de natureza consultiva ou contenciosa, administrativa ou judicial, impossíveis de serem assumidas integralmente pelo quadro efetivo dos servidores municipais. Reitero, que o serviço ora tratado será de apoio a esta estrutura de servidores ora existentes.

2.13. Permita-nos referir, que se a exigência de servidores efetivos fosse impeditivo para contratação de consultorias técnicas por entes públicos, o artigo 74 da Lei 14.133/2021 seria ilegal, sequer deveria existir, visto que admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento, patrocínio de causas judiciais e administrativas, assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeiras ou tributárias.

2.14. Se alguma dúvida existia, em relação à contratação de escritórios de advocacia, essa foi dissipada com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o seguinte dispositivo:

- ✓ “Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- ✓ Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.15. Portanto, não existe impedimento para que a Administração utilize os conhecimentos técnicos especializados de particulares para assessorar a Câmara Municipal, ressalvando-se que os atos administrativos serão realizados pelos servidores/autoridades competentes.

2.16. São essas as nossas justificativas para a inexigibilidade da licitação que ora se propõe, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex^a., para a apreciação e posterior contratação do escritório JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara ou se couber, a cidadãos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

- 3.2. Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;
- 3.3. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- 3.4. Acompanhamento de processos administrativos, acompanhamento de perícias;
- 3.5. Comparecer sempre que convocado pela presidência ou servidor designado gestor do contrato, previamente agendado e sessões licitatórias que houver;
- 3.6. Empreender viagens, para tratar de interesses desta Câmara Municipal se for solicitado pela presidência;
- 3.7. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao setor jurídico da Casa, segundo os critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

4. DAS DIRETRIZES

- 4.1. O escritório de advogados contratado obrigará-se a:
 - a) Seguir as diretrizes técnicas do Setor Jurídico da Câmara, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da Câmara;
 - b) A Câmara se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
 - c) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, instruindo-os com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
 - d) Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados;
 - e) Não havendo solicitação no prazo determinado no subitem anterior ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a contratada deverá providenciar as suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela contratada, que serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



reembolsados oportunamente pela Câmara, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela Sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto;

f) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;

g) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

h) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente;

i) Comparecer em reuniões internas, para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de propostos e acompanhamentos de testemunhas;

j) Disponibilizar a Câmara, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal;

k) Quanto a rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais da Câmara Municipal, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 10 (dez) dias após o termo final;

l) O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica.

✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

✓ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d) Qualificação Técnica:

- ✓ Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.
- ✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- ✓ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- ✓ Comprovante de inscrição e regularidade junto a OAB.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

6.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo Setor Contábil do Órgão ou Entidade interessados.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DS DESPESAS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL;

7.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da contratada, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Estado de Alagoas, quando então, o município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade acidentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



8. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei 14.133/2021.

9. PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DO MUNICÍPIO

9.1. As visitas de representantes do escritório Contratado deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes por semana, ou quando necessário à execução dos serviços, desde que solicitado pela Administração.

9.2. O contratado se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos administrativos no endereço da Câmara Municipal.

**10. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ALAGOAS**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis;
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ O prazo de validade;
- ✓ A data da emissão;
- ✓ Os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. Prazo de pagamento.

a) O pagamento será efetuado no prazo de até **5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.4. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



12.5. Cessão de crédito.

- a) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
- b) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- c) A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- d) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- e) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- f) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Haverá a indicação de um servidor do quadro como Gestor do Contrato;

13.2. Caberá ao Gestor do Contrato realizar as ações de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

16. PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

16.1. A peculiaridade mais saliente dos serviços jurídicos é que eles assentam no princípio da confiança, que repugna o certame licitatório, mas essa confiança que é subjetiva sim, mas com singularidades que afastam critérios puramente pessoais. Primeiro, porque decorre da natureza valorativa do objeto jurídico que, por se prender, a circunstâncias especiais que o liga ao titular, revela singularidade específica.

16.2. O que diferencia os objetos jurídicos de outros objetos profissionais é que os segundos, como os objetos da medicina, da biologia, da engenharia etc., são regidos e conhecidos por ciências exatas, enquanto os primeiros são regidos e conhecidos por uma ciência cultural, ciência valorativa, ciência interpretativa; por isso, são dialéticos, conflitivos, pois em torno de um objeto jurídico há sempre dois ou mais advogados em peleja: um põe, o outro contrapõe; um argumenta, o outro contra-argumenta, porque esse objeto é também o objeto de um processo que busca a solução do conflito de interesse em torno dele, daí que um advogado põe, o outro contrapõe e o juiz compõe, de sorte que os profissionais que a exerce, os advogados, têm uma dimensão para além do compromisso de desempenhar bem e corretamente sua profissão, porque no caso em tela o advogado vai analisar e respaldar os atos administrativos garantindo a qualidade destes e da garantia de observância dos princípios legais. "Nunca é demais ressaltar e repetir que pode ocorrer a inexigibilidade da licitação de serviços advocatícios por duas causas bem definidas na legislação: ou porque se trata de serviços [de profissionais ou empresas de notória especialização, ou porque, em muitos outros casos, se configure mesmo, por causas diversas e potencialmente inimagináveis por qualquer legislador, verdadeira inviabilidade de competição"

16.3. "Cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas, têm reconhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 74, desde que tais serviços tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e os profissionais prestadores sejam de notória especialização. Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos.

16.4. Se alguma dúvida existisse, seu fim ocorreu com o advento da lei nº 14.039/2020, do ano alterou a Lei de nº 8.0906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9295/1946, para tratar sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

16.5. EMPRESA ESPECIALIZADA:

- ✓ Mister esclarecer que a empresa a ser contratada possui experiência na área, pois seus profissionais prestam serviços especializados para administração pública municipal, os quais constam qualificação.
- ✓ Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços jurídico é quase impossível estabelecer critérios objetivos que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, vejamos:

✓ “Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, **mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos.** A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo. (grifo nosso)

16.6. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

✓ A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações, objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

✓ O escritório Jurídico JÚNIOR FRANÇA ADVOGADOS, vem atuando na área jurídica e administrativa desde 2016, tendo seu representante experiências pretéritas a sua constituição demonstra a expertise comprovada em desempenho anterior pelas funções exercidas por seus dirigentes.

✓ Atualmente o escritório ao qual propomos a contratação assessora a AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, e presta serviço nos Municípios de Maragogi, Japaratinga, Porto Calvo, Jundiá, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Penedo, São Sebastião, Quebrangulo, Mar Vermelho, Coité do Noia, Cacimbinhas, Major Isidoro, Palestina, Senador Rui Palmeira, Pão de Açúcar, Olho D’água das Flores, Senador Rui Palmeira, entre outros.

✓ Vale destacar que atualmente a Câmara de Vereadores necessita da contratação de profissional ou empresa especializada no serviço a ser realizado, pois, com as constantes alterações por que passam as regras impostas à administração pública, bem como suas peculiaridades, e, por fim a importância da boa gestão que repercutirá em toda comunidade, pois esta é a Casa das Leis, não se trata de serviços rotineiros e se faz necessário um profissional especialista para se dar a devida segurança jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

- ✓ Destaco que a Câmara de Vereadores sempre contou com uma assessoria jurídica.
- ✓ O profissional técnico que desempenhará as funções de assessor será o Sr. Jorival França de Oliveira Júnior, inscrito na OAB/PE sob nº 14.115 o qual comprova seu desempenho anterior nos diversos documentos constantes nos autos, sendo instrutor e palestrante em diversos eventos que tratam do tema da contratação, inclusive em eventos organizados pelo TCE/AL.

17. CONCLUSÃO

17.1. Cabe destacar que o processo em tela cumpre com todos os requisitos plausíveis para contratação de empresa jurídica para serviços de assessoria e consultoria administrativa, pois cumpre os seguintes requisitos:

- a) existência de procedimento administrativo formal;
- b) notória especialização profissional;
- c) natureza singular do serviço;
- d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- e) cobrança de preço compatível com o serviço prestado;

17.2. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, **submetemos esses esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação.**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 03 de janeiro de 2025.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 0102001/2025

ORIGEM: Procuradoria

INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

ASSUNTO: Consulta a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de técnicos assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa.

EMENTA:	CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM	ASSESSORIA JURÍDICA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.	POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de técnicos assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, visando auxiliar as demandas da Câmara de Vereadores.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 01/2025 do Secretário Administrativo, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;
2. Documento de formalização de demanda - DFD.
3. Proposta, certidões, atestados de capacidade técnica da empresa e demais documentos que comprovam a especialização e notória experiência da empresa, bem como, notas fiscais comprovando que o preço ofertado encontra-se dentro do valor de mercado;
4. Informação do departamento de contabilidade, que trata da existência de dotação orçamentária para contratação, bem como Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
5. Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria, com base no art. 53 da Lei de Licitações. É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.
PODER LEGISLATIVO
DA FUNDAMENTAÇÃO



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, no sentido de verificar se a contratação por inexigibilidade, seria a forma legal de contratar, não adentrando em aspectos técnicos e econômicos, bem como, ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "**em especial**", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Ora, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."

- **Natureza Singular.** *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprе ressaltar, que a redação estabelecida nos termos do artigo 25, Inciso II, da Lei 8666/93, é a mesma redação elencada na nova Lei de Licitações, precisamente em seu artigo 74, Inciso III.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e consultoria jurídica, visando atender a demanda do Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios - AL., ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO

bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias de executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto na Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, obedecendo as normas legais elencadas nos autos do processo.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Contudo, caso seja autorizado pela autoridade competente, conforme o artigo 72 da Lei de Licitações, deve o setor de licitações promover a publicação da contratação dentro do prazo de 05 (cinco) dias para que o ato produza efeitos jurídicos, como também, disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos praticados no referido processo.

É o parecer, S.M. J.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 06 de janeiro de 2025.

CARLA MARIA DINIZ
LYRA:95689281468

CARLA MARIA DINIZ LYRA
Procuradora
OAB/AL nº 5955



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0102001/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coadunado com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, para **contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL**, por intermédio da empresa **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, cujo o valor global da contratação é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 08 de janeiro de 2025

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.172.959/0001-35, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA E CONTENCIOSA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

CONTRATADA: A empresa **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, sediada na Rua Francisco França de Oliveira, s/n, Centro, Pesqueira/PE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da OAB/PE 14.115.

Em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, por meio de termos aditivos. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 137, da Lei nº 14133/2021.

2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IGPM-FGV ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.

3.3. Os serviços compreendem:

3.3.1. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara ou se couber, a cidadãos;

3.3.2. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

3.3.3. Acompanhamento de processos administrativos, acompanhamento de perícias;

3.3.4. Comparecer sempre que convocado pela presidência ou servidor designado gestor do contrato, previamente agendado e sessões licitatórias que houver;

3.3.5. Empreender viagens, para tratar de interesses desta Câmara Municipal se for solicitado pela presidência;

3.3.6. Treinamento e assessoramento aos servidores;

3.3.7. Elaboração de minutas dos atos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, bem como de atos que serão emitidos pelos Vereadores e pela Mesa Diretora no exercício de suas atribuições;

3.3.8. Emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos, bem como, quando solicitado, nas proposições legislativas;

3.3.9. Acompanhamento dos processos de análise das Prestações de Contas no TCE/AL;

3.3.10. Elaboração de minutas de proposições legislativas e de pareceres das comissões;

3.3.11. Acompanhamento e apoio aos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores quando lhe for solicitado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Fiscalização

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente

JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA

OLIVEIRA

JUNIOR:62504860463

Assinado de forma digital por
JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA
JUNIOR:62504860463

Dados: 2025.01.09 15:53:44
-03'00'

JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante legal

Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0102001/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, por intermédio da empresa **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, cujo o valor global da contratação é **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 08 de janeiro de 2025

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57;

CONTRATADA: Empresa **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, sediada na Rua Francisco França de Oliveira, s/n, Centro, Pesqueira/PE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da OAB/PE 14.115.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa, consultiva e contenciosa, intervindo em todas as instâncias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em **12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.35 - Serviços de Consultoria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por meio de termos aditivos.

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025.